

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM.

O **Conselho Administrativo** do IPMM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2571/2001, e

Considerando a necessidade de a Autarquia perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mafra,

Considerando o interesse do IPMM em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia para a certificação Pró Gestão - RPPS (Portaria MPS nº 185/2015),

Considerando a deliberação do Conselho Administrativo, na reunião extraordinária realizada no dia 29 de outubro de 2020, às 9 horas, na sede da Amplanorte, conforme Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo - IPMM.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 19 de novembro de 2020.


MAYSA PIMENTEL DZUS

Presidente do Conselho Administrativo do IPMM

PUBLICADO NO DOM/SC
EDIÇÃO: 3327 PÁGINA: 1419
DATA: 20/11/2020

CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM.

Art. 2º. Aplica-se este Código de Ética aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e a todo o corpo funcional, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, devendo sua leitura e plena compreensão ser encaradas como tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do IPMM.

Art. 3º. O desconhecimento do Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 4º. Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

Art. 5º. Constitui-se como objetivo deste Código de Ética o estabelecimento e a manutenção de um conjunto de princípios, regras de conduta e padrões éticos a serem observados nos relacionamentos internos e externos do IPMM, contribuindo para o desenvolvimento organizacional.

CAPÍTULO II DA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS VALORES

Art. 6º. Constitui-se como Identidade Organizacional do IPMM:

I – Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes, com gestão participativa, ética, profissionalismo e responsabilidade social.

II – Visão: Ser uma instituição de Previdência Social de excelência na prática de gestão pública com participação, compromisso e respeito a seus segurados.

III – Valores:

- a) Ética;
- b) Eficiência;
- c) Humanização;
- d) Responsabilidade;
- e) Sustentabilidade;
- f) Transparência.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal e dos deveres e das proibições previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Mafra (Lei Complementar nº 16/2005), os servidores e os colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I - ter conduta ilibada;
- II - manter reputação sólida e confiável;
- III - ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV - agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V - ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VI - decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do

legal, do legítimo e do honesto;

VII - agir com urbanidade;

VIII - respeitar as diferenças de opinião;

IX - atender ao interesse público;

X - zelar pelos valores e pela imagem da instituição.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE CONDUTA

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres fundamentais das pessoas abrangidas por este Código, observada a especificidade de cada atuação:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Mafra;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;

III - promover a defesa dos interesses dos beneficiários do IPMM;

IV - aplicar todo o zelo e toda a diligência, bem como os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando ao melhor atendimento possível e à plena satisfação dos servidores públicos municipais de Mafra;

V - tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

VI - contribuir para a permanente solidez econômica, financeira e administrativa do IPMM;

VII - honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPMM com terceiros;

VIII - manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IPMM, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

IX - assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;

X - facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

XI - resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XII - desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XIII - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XIV - preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle;

XV - respeitar o meio ambiente e contribuir para a sua sustentabilidade;

XVI - assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;

XVII - interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

XVIII - conhecer e dar conhecimento do conteúdo deste Código de Ética.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. As seguintes condutas são vedadas no IPMM:

I - descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Mafra;

II - manifestar-se em nome ou por conta do IPMM, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;

III - aceitar favor ou presente de quem tenha interesse e/ou possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;

IV - valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V - valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VI - atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;

VII - solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VIII - favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;

IX - manter relações comerciais, na condição de representante do IPMM, com empresa de sua propriedade;

X - assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações, além de divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPMM, seus servidores e colaboradores;

XI - omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o RPPS ou terceiros;

XII - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;

XIII - descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPMM;

XIV - deixar, ilegítimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XV - gerir temerária ou fraudulentamente o RPPS;

XVI - atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPMM;

CAPÍTULO III

DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I

DOS RELACIONAMENTOS INTERNOS

Art. 10. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 11. No relacionamento entre os departamentos, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento do IPMM.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

SEÇÃO II

DOS RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Art. 12. Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundadas na lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único. Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 13. A seleção e a contratação de fornecedores de materiais e serviços deve ser realizada de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPMM.

Art. 14. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Mafra e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.

Art. 15. As relações com outros municípios são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Art. 16. A autarquia, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com os demais cidadãos de forma transparente, com respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Mafra.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Administrativo.